



*Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 014/2023*

*Assunto: Contrarrazões. Edital de Chamamento Público nº 014/2023.*

*Instituto Vida e Saúde - Invisa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 05.997.585/0001-80, estabelecida na Rua Hermeto Silva, nº 49, CEP: 28.470-000, Santo Antônio de Pádua/RJ, é presente à Vossa Senhoria, com o tradicional respeito, para apresentar tempestivamente **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas entidades concorrentes, ancoradas nas razões de fato e direito a seguir aduzidas.*

#### **1 - RESUMO**

*Além do INVISA, ora peticionário, as entidades concorrentes VIVA RIO, IDEAS e HUMANIZA apresentaram recurso administrativo em face do resultado do certame.*

*Serve o presente, assim, para contra-arrazoar os recursos em questão.*

#### **2 - NO MÉRITO**

*A Recorrente **HUMANIZA** apresenta recurso um tanto quanto genérico, respeitosa, apenas apontando que a atribuição de pontos por parte da Comissão deu-se em violação ao dever de motivação, visto que a Comissão não teria, supostamente, motivado as razões pelas quais atribuiu as notas à Recorrente. A HUMANIZA, no entanto, apenas tece tal acusação de falta de motivação, mas deixa de explicitar quais pontos atribuídos a quais quesitos de seu projeto foram incorretos, e por qual razão.*

*Comparativamente, veja-se que o INVISA, ora peticionário, também apresentou Recurso Administrativo questionando aspectos da pontuação de sua proposta técnica, mas o fez de maneira clara, específica e demonstrando de maneira individualizada as insatisfações da entidade quanto à pontuação, bem como os motivos e documentos que fundamentam a necessidade de correção da pontuação atribuída.*

*Daí que, em razão da elevada generalidade e abstração do recurso interposto pela HUMANIZA, tem-se que este não merece provimento.*

*Lado outro, as entidades VIVA RIO e IDEAS igualmente apresentaram recursos questionando alguns aspectos da atribuição de pontos em suas propostas técnicas, mas aqui*

intendendo demonstrar especificamente por quais razões, em sua visão, a pontuação de suas respectivas propostas pela Comissão deu-se de maneira incorreta.

O tema guarda íntima relação com o Recurso apresentado pelo **INVISA**, ora Recorrido, visto que o **INVISA** demonstrou em sua pretensão recursal como a pontuação das propostas da **VIVA RIO** e do **IDEAS** foi incorreta pela Comissão. Todavia, logicamente, enquanto o **INVISA** alega que a pontuação de suas concorrentes deve ser **DIMINUÍDA**, as Recorrentes pretendem ver seus respectivos pontos **AUMENTADOS**.

Uma simples análise das alegações da **VIVA RIO** e do **IDEAS**, contudo, atesta que, especificamente no que atine aos pontos questionados por elas em seus recursos, não houve erro da d. Comissão ao analisar suas propostas técnicas.

Os equívocos da Comissão, respeitosamente, ocorreram na avaliação dos pontos levantados pelo **INVISA** em seu recurso, que não serão aqui reproduzidos por economia processual, mas no que toca aos aspectos alegados pela **VIVA RIO** e pelo **IDEAS**, tem-se que, diversamente, a análise da Comissão foi pautada nas disposições do Edital, que faz lei entre as partes.

Não há, assim, que se majorar a pontuação atribuída à **VIVA RIO** e ao **IDEAS** no que toca aos fundamentos trazidos em seus respectivos recursos. Há, isso sim, que se minorar os pontos que lhes foram atribuídos, conforme fundamentos e documentos trazidos no recurso do **INVISA**.

### 3 - REQUERIMENTO

Diante de tais fundamentos, requer-se sejam **desprovidos** os recursos interpostos pelas entidades **VIVA RIO**, **IDEAS** e **HUMANIZA**.

Almirante Tamandaré, 25 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

BRUNO SOARES RIPARDO

Data: 25/03/2024 14:25:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA

Bruno Soares Ripardo

Diretor Geral